

MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CONTRATO N° 03.04.003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE E A EMPRESA SERV CONTROL - CONTABILIDADE, CONTROLES INTERNOS E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - ME.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Granja - CE, CNPJ n°01.910.741/0001-72, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, o Senhor NICANOR FROTA ANGELIM FILHO, portador do CPF n° 033.299.333-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a (o) Empresa SERV CONTROL - CONTABILIDADE, CONTROLES INTERNOS E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - ME, com sede em Graça - Ce, à Rua Cél. José Candido de Carvalho, n° 853, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.954.903/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Francisco Marcos Costa de Andrade, Sócio Administrador, brasileiro, Casado, Advogado, OAB/CE N° 24.444 inscrito no CPF sob n° 234.589.413-04, portador da cédula de identidade n° 24.444-SSP-CE, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; ASSESSORIA AUXILIAR JUNTO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL; EMISSÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E COMPANHAMENTO DOS PRAZOS INERENTES A LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

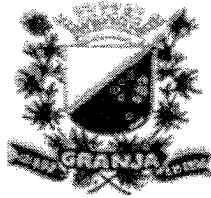
CLÁUSULA SEGUNDA O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade Pregão 003/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias.

Plenário: Rua Valdomiro Cavalcante, s/n- Centro - CEP: 62.430-000 - Fone/fax:(88) 36240292 -

CNPJ: 01910741/0001-72- Granja-Ce





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos, permitida apenas a atualização monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento ao CONTRATADO, nos seguintes valores: R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagas a partir de Março/2015.

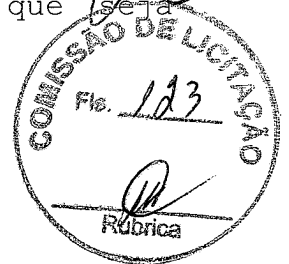
II - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

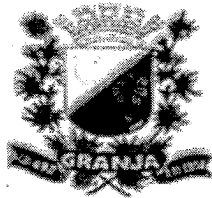
III - o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

IV- a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços inclui visitas periódicas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

II - fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

III - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

II - arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais;

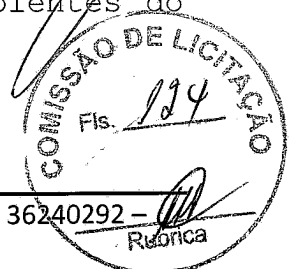
III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;

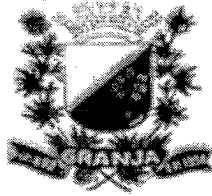
IV - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Granja, exercício de 2015:

01.01.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.





MUNICIPIO DE GRANJA



Câmara Municipal de Granja

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoal do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Granja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Granja-CE, 04 de Março de 2015

 Nicanor Frota Angelim Filho Presidente do Poder Legislativo Municipal	 SERV. CONTROL - CONTABILIDADE, CONTROLES INTERNOS E ASSES. PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - ME.
Contratante	

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF: 030.929.383-99

Nome:

RG/CPF: 314.835.423-00

